

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CONVÊNIO Nº 133/2009

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira s/n, em Teresina, neste ato Representado pelo seu Presidente, Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR, de um lado, e de outro, o MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, com sede na Praça Agenor Pinheiro, s/n, Baixa Grande do Ribeiro/PI, CEP: 64868-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, RAIMUNDO GOMES DA SILVA.

Considerando a carência de servidores nos quadros do Poder Judiciário na Comarca de Ribeiro Gonçalves e a intenção manifestada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e pelo Município de Baixa Grande do Ribeiro-Pl.

RESOLVEM firmar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem como objeto a cessão dos servidores dos quadros do Município, para que prestem serviços junto ao Poder Judiciário do Estado do Piauí, no Fórum da Comarca de Ribeiro Gonçalves, com ônus para o órgão de origem, com a finalidade de melhoria dos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO

O MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO cederá, com ônus para o órgão de origem e pelo prazo a que se refere a Cláusula Quarta deste Convênio, DOIS servidores, indicado pelo Juiz da Comarca, preferencialmente dentre servidores do quadro permanente do cedente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

O Tribunal de Justiça fica obrigado a comunicar a frequência dos servidores cedidos, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO

O presente Convênio terá validade de um (1) ano, iniciando-se o prazo a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, automaticamente, por igual prazo e de forma sucessiva, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

CLÁUSULA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Convênio, por uma das partes, importará na sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A qualquer tempo, desde que em comum acordo, o presente Convênio poderá ser alterado mediante assinatura, pelas partes, de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Teresina, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida que possa surgir oriunda do cumprimento do presente Convênio.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Teresina (PI), of de Outubro

de 2009

Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

RAIMUNDO GOMES DA SILVA

Prefeito do Município de Baixa Grande do Ribeiro

TESTEMUNHAS:

2) / vone & ~ C

PFNº 4 m rarknow.